



União das Freguesias
CACÉM E SÃO MARCOS

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Regulamento e Tabela de Taxas



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 16.º e 24.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, designadamente o artigo 24.º relativo às taxas das freguesias, bem como no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias do Cacém e São Marcos delibera submeter a consulta pública o presente projeto de Regulamento e Tabela de Taxas.

O presente regulamento observa os princípios gerais da atividade administrativa e da decisão previstos no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, bem como as regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. Tendo em vista garantir a equivalência entre o valor das taxas e o custo dos serviços prestados ou das utilidades proporcionadas, em respeito pelos princípios da justa repartição dos encargos públicos, da proporcionalidade e da publicidade, é apresentada a Tabela de Taxas constante do Anexo I, acompanhada da respetiva memória de fundamentação económico-financeira constante do Anexo II.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente regulamento estabelece o regime de criação, liquidação, cobrança e atualização das taxas da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, bem como a respetiva tabela, relativas:

- a) À prestação concreta de serviços públicos locais;
- b) À utilização ou aproveitamento especial do domínio público da União de Freguesias;



- c) À utilização privativa de bens do domínio público e privado da União de Freguesias.
- 2 – A Tabela de Taxas da União das Freguesias do Cacém e São Marcos constitui o Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

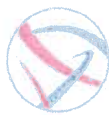
Sujeitos ativo e passivo

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária é a União das Freguesias do Cacém e São Marcos, através da respetiva Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, bem como outras entidades legalmente equiparadas, que se encontre vinculada ao cumprimento da prestação tributária resultante dos factos geradores previstos neste regulamento.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, quando atuem na esfera de direito privado ou quando tal resulte de lei ou do presente regulamento.

Artigo 3.º

Princípios gerais das taxas

- 1 – A criação e a fixação do valor das taxas previstas no presente regulamento obedecem aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos, da proporcionalidade e da publicidade, nos termos da Lei n.º 73/2013 e da Lei n.º 53-E/2006.
- 2 – As taxas incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da União de Freguesias, bem como sobre o benefício económico derivado da utilização ou aproveitamento especial do espaço público e do domínio público ou privado da União de Freguesias.
- 3 – O valor de cada taxa corresponde, em regra, ao custo direto e indireto da prestação concreta do serviço ou da utilização do bem, podendo integrar, quando legalmente admissível, componentes associadas à prevenção ou compensação de impactes negativos da atividade em causa.
- 4 – A determinação dos valores constantes da Tabela de Taxas tem por base a memória



de fundamentação económico-financeira anexa ao presente regulamento (Anexo II), elaborada de acordo com o regime financeiro das autarquias locais e o regime geral das taxas.

Artigo 4.º

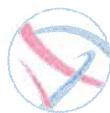
Isenções e reduções de taxas

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos os sujeitos passivos que beneficie(m) de isenção prevista em lei ou regulamento especial aplicável.
- 2 – O pagamento das taxas pode ser reduzido até à isenção total quando os requerentes se encontrem, comprovadamente, em situação de carência económica, aferida nos termos de regulamento ou deliberação da Junta de Freguesia, designadamente com base no rendimento per capita do agregado familiar e na titularidade de prestações sociais mínimas.
- 3 – As isenções totais ou parciais referidas no número anterior dependem de requerimento fundamentado do interessado e de deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta dos serviços, da qual constam os pressupostos de facto e de direito que as justificam.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar regimes específicos de isenção ou redução de taxas, em função de objetivos de política social, cultural, juvenil ou desportiva, respeitando os princípios da igualdade e da justa repartição dos encargos públicos.
- 5 – Sem prejuízo das isenções previstas em lei especial e do disposto nos números anteriores, consideram-se isentos, nos termos da Tabela de Taxas (Anexo I), determinados atestados e atos de comprovação destinados a efeitos sociais, designadamente os relativos a abono de família, bolsas de estudo, situação de carência económica, situação de militares, bem como provas de vida e de viuvez.

Artigo 5.º

Tipologia das taxas

- 1 – A Junta de Freguesia cobra as seguintes categorias de taxas, conforme discriminação na Tabela de Taxas (Anexo I):



- a) Taxas gerais e serviços administrativos, incluindo atestados, certificados, termos, certidões, fotocópias e certificação de fotocópias;
- b) Taxas relativas a quiosque e cafetaria concessionados pela União de Freguesias;
- c) Taxas de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- d) Taxas de cedência e utilização de instalações da União de Freguesias;
- e) Taxas de serviços cemiteriais, incluindo inumações, exumações, trasladações, concessões de terrenos, ocupação de ossários e gavetões, licenças de obras em jazigos e campos, utilização de capela, casa mortuária e outros serviços conexos;
- f) Taxas relativas a atividades ruidosas de caráter temporário e outras atividades sujeitas a licenciamento nos termos da lei.

2 – A criação de novas taxas ou a alteração das existentes implica sempre a aprovação de alteração ao presente regulamento e à Tabela de Taxas, acompanhada da respetiva memória de fundamentação económico-financeira.

CAPÍTULO II

Regime das taxas por tipo de serviço

Secção I

Taxas gerais e serviços administrativos

Artigo 6.º

Taxas gerais e serviços administrativos

- 1 – As taxas devidas pela emissão de atestados, confirmações, termos diversos, certidões, fotocópias e certificação de fotocópias constam da Tabela de Taxas (Anexo I), sob a designação «Taxas Gerais».
- 2 – As taxas de atestados e termos têm como base de cálculo o tempo médio necessário à prestação do serviço, incluindo atendimento, análise do pedido, recolha de informação, elaboração, impressão, conferência e assinatura, bem como a quota-parte de custos indiretos de funcionamento dos serviços administrativos.
- 3 – O atestado de valor único previsto na Tabela de Taxas constitui a referência para:
 - a) A taxa de confirmação, fixada em 70 % do valor do atestado de valor único;
 - b) A taxa de fim social, nas situações aí indicadas, fixada em 50 % do valor do atestado de valor único;
 - c) A manutenção da isenção para os atestados identificados como «Isentos» na Tabela



de Taxas.

4 – Os termos diversos, incluindo termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, bem como outros termos previstos na lei, são sujeitos à taxa indicada na Tabela de Taxas, diferenciando o valor da primeira lauda e das laudas subsequentes, em função do tempo médio de elaboração e do custo do suporte documental.

5 – As fotocópias simples A4, independentemente de ser a cores ou a preto e branco, são sujeitas às taxas unitárias indicadas na Tabela de Taxas, calculadas com base no custo do papel, toner ou tinta, amortização do equipamento e tempo médio de operação.

6 – A certificação de fotocópias, mediante apresentação de documentos originais, tem por base o tempo médio de conferência e aposição da menção de conformidade, a responsabilidade acrescida do ato e o custo de suporte, não podendo o valor cobrado exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais, nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março.

7 – Os impressos, formulários e minutas fornecidos pelos serviços para formalização dos pedidos consideram-se incluídos nas taxas fixadas para os respetivos atos, salvo indicação expressa em contrário na Tabela de Taxas.

Secção II

Quiosque e cafetaria

Artigo 7.º

Taxas de utilização de quiosque e cafetaria

1 – A utilização de quiosque e de cafetaria concessionados pela União de Freguesias está sujeita às taxas fixas constantes da Tabela de Taxas, correspondentes à utilização mensal ou anual, conforme venha a ser definido em contrato ou deliberação específica.

2 – As taxas referidas no número anterior resultam da consideração:

- a) Do valor económico do uso exclusivo do espaço público ou equipamento;
- b) Da amortização do investimento realizado pela União de Freguesias em infraestruturas e equipamentos;
- c) Dos custos de manutenção, limpeza, energia e gestão associados à exploração do quiosque ou cafetaria.

3 – As condições concretas de utilização, prazos, garantias e demais obrigações



constam dos respetivos contratos e de regulamentos específicos, quando existam.

Secção III

Canídeos e gatídeos

Artigo 8.º

Taxas de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da Tabela de Taxas (Anexo I), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal, nos termos da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, na redação atual.
- 2 – As taxas são calculadas em função das seguintes percentagens da taxa N:
 - a) Registo de animais – 100 % da taxa N;
 - b) Cão de companhia – 150 % da taxa N;
 - c) Cão para fins económicos (guarda) e cão de caça – 200 % da taxa N;
 - d) Cão potencialmente perigoso (categoria G) e cão perigoso (categoria H) – 300 % da taxa N;
 - e) Gatos – 60 % da taxa N.
- 3 – Os cães afetos a fins militares, de polícia e segurança pública, bem como os cães de investigação científica e os cães guia, beneficiam de isenção de taxas, nos termos da Tabela de Taxas.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura, aplicando-se automaticamente os novos valores às taxas previstas no presente regulamento, sem necessidade de revisão do articulado, salvo se a Junta de Freguesia entender propor alteração da Tabela de Taxas.

Secção IV

Instalações da União de Freguesias

Artigo 9.º

Cedência de instalações

- 1 – A cedência de instalações da União de Freguesias para reuniões, atividades culturais, recreativas ou outras utilizações compatíveis com as atribuições da autarquia está



sujeita às taxas horárias previstas na Tabela de Taxas, discriminando:

- a) Cedência sem equipamento audiovisual;
- b) Cedência com equipamento audiovisual;
- c) Outras instalações, cujo valor específico é fixado na Tabela de Taxas ou em deliberação da Junta de Freguesia, a integrar em atualização subsequente do Anexo I.

2 – As taxas de cedência de instalações têm como base:

- a) A amortização do edifício e equipamentos utilizados;
- b) Os custos variáveis de energia, água, limpeza e desgaste de mobiliário;
- c) Os custos de gestão associados a marcação, abertura, acompanhamento e encerramento das instalações.

3 – A Junta de Freguesia pode prever, em regulamento próprio ou em deliberação, regimes de redução ou isenção para associações sem fins lucrativos, entidades de utilidade pública ou iniciativas de relevante interesse público local, observando o disposto no artigo 4.º.

Secção V

Serviços cemiteriais

Artigo 10.º

Taxas de inumação, exumação e trasladação

1 – As taxas de inumação, exumação e trasladação de cadáveres ou ossadas constam da Tabela de Taxas (Anexo I), sob as respetivas rubricas, e são devidas pelos requerentes dos atos ou pelos titulares dos direitos de utilização das sepulturas ou jazigos.

2 – As taxas de inumação têm como base de cálculo o tempo médio unitário de execução, estimado para abertura, inumação, registo e receção de cadáver, bem como os custos de utilização de equipamentos, viaturas, materiais consumíveis e a quota-parte dos custos de manutenção e limpeza do cemitério.

3 – As taxas de exumação, trasladação e demais operações sobre ossadas seguem metodologia idêntica, considerando o tempo médio de intervenção, os meios humanos e materiais mobilizados e os custos de gestão administrativa associados.

4 – As taxas relativas a saco para colocação de ossadas e a outros materiais específicos têm por base o custo de aquisição dos materiais e o respetivo manuseamento, com



aplicação da quota-parte de custos indiretos de armazém e gestão.

Artigo 11.º

Concessão de terrenos, ocupação de ossários e gavetões

1 – As taxas relativas à concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, bem como à ocupação de ossários e gavetões, constam da Tabela de Taxas (Anexo I) e são fixadas considerando:

- a) O custo de investimento em infraestruturas cemiteriais (muros, pavimentos, drenagens, gavetões, ossários, capelas e outros equipamentos);
- b) A vida útil estimada dessas infraestruturas;
- c) A área ocupada e a escassez relativa de espaço;
- d) Os custos de manutenção de médio e longo prazo.

2 – O valor das taxas de concessão para jazigos e gavetões varia em função da área e da categoria (gavetões de 1.ª ou 2.ª categoria, consoante o piso), conforme discriminação na Tabela de Taxas.

3 – As taxas relativas à ocupação de ossários para períodos anuais ou por períodos de 25 anos resultam da amortização do investimento e da imputação dos custos de manutenção do espaço afetado, de acordo com a memória de fundamentação económico-financeira.

4 – Sempre que a ocupação de ossário exceda o período inicialmente liquidado e se prolongue por prazo superior a dois anos e até três anos, é devida uma taxa adicional correspondente a 25 % da taxa anual em vigor (15,00 €), aplicável entre o 2.º e o 3.º ano de ocupação.

5 – As taxas devidas por não residentes na área da União de Freguesias são acrescidas de taxa fixa adicional de 250€, nos termos da Tabela de Taxas, como compensação pelos custos de manutenção não suportados previamente através de impostos e taxas locais.

Artigo 12.º

Serviços diversos de cemitério e licenças

1 – As taxas relativas a soldagem de caixões, higienização e limpeza do cemitério, adornos, bordaduras, entradas de cinzas e ossadas, licenças de construção de campas, bordaduras e jazigos, colocação de adornos em ossários e gavetões, utilização de



capela, utilização de energia elétrica, averbamentos, segundas vias de alvarás, habilitação de herdeiros e depósitos transitórios de caixões constam da Tabela de Taxas (Anexo I).

2 – Estas taxas resultam, consoante o caso, da combinação dos seguintes fatores:

- a) Custo de pessoal afeto à prestação do serviço;
- b) Custo de materiais específicos utilizados;
- c) Amortização de equipamentos e infraestruturas;
- d) Custos de energia e limpeza adicionais;
- e) Valor da utilidade proporcionada e do benefício económico para o particular, designadamente quanto à ocupação prolongada de espaço ou fruição de serviços especiais.

3 – As taxas de licenças para construção ou alteração de campas, jazigos, bordaduras, bem como de colocação de adornos, têm também em conta o custo de análise técnica, fiscalização e registo dos atos, nos termos da memória de fundamentação económico-financeira.

Artigo 13.º

Cauções e garantias

1 – A Junta de Freguesia pode exigir a prestação de caução ou outra garantia adequada, nos casos previstos na Tabela de Taxas (Anexo I), designadamente no âmbito da ocupação de ossários, da realização de obras, da intervenção por construtores funerários e de outras utilizações suscetíveis de causar danos em instalações, equipamentos ou espaços cemiteriais.

2 – A caução destina-se a garantir:

- a) O cumprimento das obrigações decorrentes da utilização autorizada;
- b) O pagamento de quantias devidas à União das Freguesias por danos causados em bens do domínio público ou privado;
- c) A reposição das condições de limpeza, conservação e segurança dos espaços utilizados.

3 – O montante da caução é o constante da Tabela de Taxas (Anexo I), podendo ser prestado em numerário ou por outro meio legalmente admissível e aceite pela Junta de Freguesia.



- 4 – A caução é restituída, total ou parcialmente, no prazo máximo de 30 dias após a verificação, pelos serviços competentes, de que se encontram cumpridas as obrigações que garantiu e de que não subsistem danos, encargos ou quantias por liquidar.
- 5 – Verificando-se incumprimento, danos ou despesas imputáveis ao interessado, a Junta de Freguesia pode determinar, mediante decisão fundamentada, a perda total ou parcial da caução, na medida do prejuízo apurado, sem prejuízo do direito ao ressarcimento integral dos danos que excedam o respetivo montante.
- 6 – A exigência, prestação, execução e restituição da caução são objeto de registo administrativo próprio.

CAPÍTULO III

Liquidação, pagamento e incumprimento

Artigo 14.º

Liquidação e notificação

- 1 – A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efetuada pelos serviços da Junta de Freguesia, com base nos factos geradores legalmente definidos e nos valores constantes da Tabela de Taxas (Anexo I).
- 2 – A liquidação é notificada ao sujeito passivo mediante indicação do facto gerador, montante, prazo e local de pagamento, bem como dos meios gratuitos e contenciosos de reação disponíveis.
- 3 – A notificação pode efetuar-se presencialmente, por via postal ou por meios eletrónicos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e da legislação aplicável à comunicação eletrónica com os cidadãos.

Artigo 15.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento integral da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em numerário, por cheque, débito em conta, transferência bancária ou outros meios admitidos por lei e aceites pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas é efetuado antes ou no momento da prática do ato ou da prestação do serviço correspondente.
- 4 – O pagamento das taxas é comprovado por recibo emitido pela Junta de Freguesia



ou por documento equivalente previsto na lei.

Artigo 16.º

Incumprimento, juros de mora e cobrança coerciva

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa de juros de mora aplicável é a legal em vigor para as dívidas ao Estado e demais entidades públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, na redação atual, e do respetivo despacho anual que a fixa, sem prejuízo de outro regime legalmente aplicável.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas constitui fundamento para a cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aplicando-se, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária.
- 4 – O sujeito passivo pode efetuar o pagamento com reserva de impugnação, nos termos da lei, sem prejuízo do prosseguimento da eventual reclamação ou impugnação judicial.

Artigo 17.º

Atualização de valores

- 1 – A Junta de Freguesia pode propor à Assembleia de Freguesia, sempre que considere conveniente, a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas no presente regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor, nos termos do regime financeiro das autarquias locais e do regime geral das taxas.
- 2 – As atualizações que resultem da aplicação de coeficientes legais ou da atualização automática da taxa N de profilaxia médica consideram-se integradas no presente regulamento com a simples alteração da Tabela de Taxas, aprovada pela Assembleia de Freguesia e publicada nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Garantias, proteção de dados e legislação subsidiária



Artigo 18.º

Garantias e meios de reação

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as adaptações necessárias.
- 2 – A reclamação é apresentada por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, salvo prazo diverso previsto na lei.
- 3 – A reclamação considera-se tacitamente indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias, sem prejuízo da subsequente decisão expressa.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso da reclamação cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento, nos termos da lei.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação, salvo nos casos em que a lei preveja regime diferente.

Artigo 19.º

Tratamento de dados pessoais

- 1 – No âmbito da instrução de pedidos, emissão de atestados, certificações, licenças e demais atos previstos no presente regulamento, a União das Freguesias do Cacém e São Marcos procede ao tratamento dos dados pessoais estritamente necessários, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 2 – Os dados são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, ligadas à prestação dos serviços e ao cumprimento de obrigações legais, sendo conservados apenas pelo período necessário à prossecução dessas finalidades e ao cumprimento de deveres legais de arquivo.
- 3 – Os titulares dos dados gozam dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição e apagamento, bem como dos demais direitos previstos na legislação de proteção de dados pessoais, mediante pedido escrito dirigido à Junta de Freguesia, sem prejuízo de outros meios previstos na lei.
- 4 – A União de Freguesias adota medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável.



Artigo 20.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, observam-se, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual;
- b) O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual;
- i) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD, no que respeita ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Revogação

O presente regulamento revoga todos os regulamentos e tabelas de taxas anteriormente em vigor nas freguesias que deram origem à União das Freguesias do Cacém e São Marcos, bem como quaisquer outras normas que contrariem o disposto no presente diploma, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de outubro de 2026, sem prejuízo da sua publicitação prévia, nos termos legais.



2 – As taxas constantes da Tabela de Taxas (Anexo I) aplicam-se a todos os factos tributários ocorridos após a data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 23.º

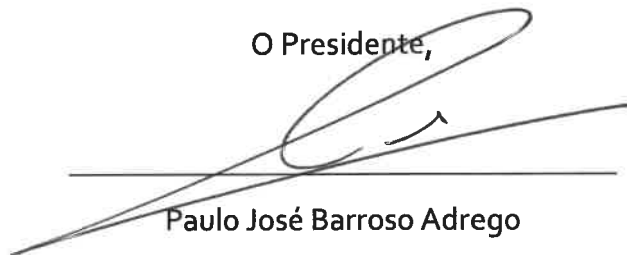
Publicitação e revisão

1 – O presente regulamento, a Tabela de Taxas e a memória de fundamentação económico-financeira são publicitados através de edital e no sítio eletrónico da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, nos termos da lei.

2 – A União de Freguesias procede à revisão do presente regulamento sempre que alterações legislativas relevantes ou variações significativas nos custos de prestação dos serviços o justifiquem, aplicando, no procedimento de revisão, o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo para o procedimento de elaboração de regulamentos administrativos.

Aprovado por UNANIMIDADE em Reunião Ordinária do Órgão Executivo realizada a 17 / 04 / 2026.

O Presidente,



Paulo José Barroso Adrego

Aprovado por MAIORIA em Sessão Ordinária do Órgão Deliberativo realizada a 23 / 9 / 2026

O Presidente,



Domingos Manuel da Costa Massena

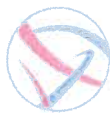


ANEXO I
Tabela de Taxas

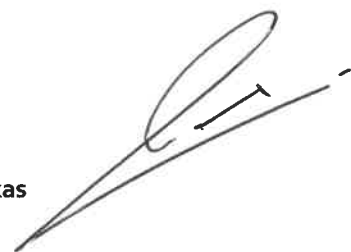
Descrição	Valor (€)
Taxas Gerais	
Atestado – Valor Único	10,00 €
Confirmação – 70% do valor do Atestado	7,00 €
Fim social – 50% do valor do Atestado	5,00 €
Assistência Médica, Santa Casa da Misericórdia, SASE, Subsídio Transporte	
Abono de família, Bolsa de Estudo, Carência Económica, Militares, Provas de vida e viuvez	Isentos
Termos Diversos	15,00 €
Primeira Lauda	
Termos Diversos	1,50 €
Seguintes	
Fotocópias A4	0,50 €
Certificação de fotocópias	
Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência – até quatro páginas	18,00 €
Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência – por cada página adicional	1,00 €
Quiosque e Cafetaria	
Quiosque	110,00 €
Cafetaria	350,00 €
Canídeos e Gatídeos	
Taxa para Registo de Animais (100% da Taxa N)	5,00 €
Licenciamento ou Renovação de Canídeos e Gatídeos	
Cão de Companhia (150% da Taxa N)	7,50 €
Cão para fins económicos (Guarda) - Categoria B (200% Taxa N)	10,00 €
Cão para fins militares, polícia e segurança pública	Isento
Cão para investigação científica	Isento
Cão de Caça (200% da Taxa N)	10,00 €
Cão Guia	Isento
Cão potencialmente perigoso - Categoria G (300% da Taxa N)	15,00 €
Cão perigoso - Categoria H (300% da Taxa N)	15,00 €
Gatos (60% da Taxa N)	3,00 €
Instalações da Freguesia	
Cedência de Instalações – sem equipamento audiovisual por hora	7,50 €
Cedência de Instalações – com equipamento audiovisual por hora	10,00 €
Outras instalações – valor por hora	10,00 €



Cemitérios	
Inumação	
Inumação em sepultura temporária	80,00 €
Inumação em Sepultura Perpétua	80,00 €
Inumação em Gavetões ou Jazigo Particular	80,00 €
Inumação (Casos Pontuais)	150,00 €
Taxa Não Residentes na União de Freguesias	250,00 €
Exumação	
Abertura de Coval	30,00 €
Exumação c/Limpeza Perpétua	45,00 €
Exumação c/Limpeza Temporária	45,00 €
Saco para colocação de ossada	10,00 €
Ocupação de Ossários	
Caução	60,00 €
Por cada período de um ano ou fração	60,00 €
Por período de 25 anos	1 000,00 €
Entrada de Ossada proveniente de Exumação (2ª Ossada)	35,00 €
Ossários - até 1 ano	+ 2€ / mensal
Ossários – Taxa Adicional de 25% de 2 a 3 anos	+ 15€ / anual
Concessão de terrenos	
Para sepultura perpétua	2 500,00 €
Para jazigos – 3 metros quadrados	4 100,00 €
Para jazigos – Por cada metro quadrado ou fração a mais	2 100,00 €
Ocupação de Gavetões	
Por período de 25 anos	
Gavetões de 1ª categoria – 1º e 2º Piso	2 100,00 €
Gavetões de 2ª categoria – 3º e 4º Piso	1 700,00 €
Depósito Temporário em Gavetão de 2ª Categoria	150,00 €
Entradas	
Cinzas	30,00 €
Ossadas, em Sepultura Perpétua, Jazigo	60,00 €
Ossadas, em ossário	50,00 €
Licenças	
Licença para construção de campa em pedra (sepultura perpétua)	85,00 €
Licença para construção de bordadura (sepultura temporária)	80,00 €
Licença para construção de jazigo - 3 metros	300,00 €
Licença para construção de jazigo - por cada metro ou fração a mais	75,00 €
Ossários e Gavetões (epitáfio, fotografia e floreira)	
Licença para colocação de adornos	60,00 €
Utilização da Capela	
Para funeral	25,00 €
Para velório	100,00 €



Outras Taxas	
Trasladação de ossada para o exterior	40,00 €
Trasladação dentro do Cemitério - Cadáveres	75,00 €
Trasladação dentro do Cemitério - Ossadas	35,00 €
Caução prestada por construtores funerários	355,00 €
Utilização de energia elétrica - Por dia	25,00 €
Averbamentos nos Alvarás	35,00 €
Segunda via de Alvarás	45,00 €
Habilitação de Herdeiros	50,00 €



Anexo II

Memória de fundamentação económico-financeira das taxas

1. Enquadramento

A memória de fundamentação económico-financeira demonstra a conformidade das taxas previstas no Regulamento e na Tabela de Taxas com os princípios da equivalência, proporcionalidade e justa repartição dos encargos públicos, exigidos pela Lei n.º 73/2013 e pela Lei n.º 53-E/2006.

A metodologia seguida baseia-se na identificação e imputação, a cada taxa ou grupo de taxas, dos seguintes tipos de custos:

- Custos diretos de pessoal (tempo médio por ato × custo hora);
- Custos diretos de materiais (papel, toner, sacos de ossadas, energia, consumíveis diversos);
- Custos de utilização e amortização de equipamentos e infraestruturas;
- Custos indiretos (energia, água, limpeza, seguros, comunicações, serviços gerais), repartidos por critérios objetivos;
- Quando legalmente admissível, componente associada à compensação de impactes negativos e à escassez de recursos (espaço cemiterial, utilização intensiva do espaço público, etc.).

2. Taxas gerais e serviços administrativos

2.1. Atestados, confirmações e fins sociais

Para o **Atestado – valor único**, considera-se:

- Tempo médio de atendimento, análise e emissão do documento;
- Custo hora do trabalhador afeto ao serviço (remuneração base, encargos sociais, proporcionais de férias e subsídios);
- Quota-parte de custos indiretos (energia, limpeza, comunicações, software);
- Custos de impressão e arquivo.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Taxa atestado} = (t_{\text{atestado}} / 60) \times \text{custo_hora} + CI_{\text{atestado}} + CM_{\text{atestado}}$$

onde:

- t_{atestado} = tempo médio em minutos;
- CI_{atestado} = custo indireto imputado;
- CM_{atestado} = custo de materiais.

A **Confirmação** corresponde a **70 % do valor do atestado**, refletindo menor tempo de trabalho



e menor custo de processamento.

O **Fim social** corresponde a **50 % do valor do atestado**, traduzindo opção de política social de redução de encargos em situações de acesso a apoios sociais (assistência médica, Santa Casa da Misericórdia, SASE, subsídio de transporte).

Os **atos isentos** (abono de família, bolsa de estudo, carência económica, militares, provas de vida e viuvez) representam uma renúncia deliberada à recuperação integral de custos, justificada por objetivos de solidariedade social e de apoio a grupos especialmente protegidos, com base no artigo 4.º do regulamento.

2.2. Termos diversos e certidões

Os valores para **Termos Diversos – primeira lauda e seguintes** resultam de:

- Tempo de elaboração substancialmente superior na primeira lauda (análise e enquadramento);
- Tempo marginal menor nas laudas seguintes;
- Custos de papel, impressão e arquivo proporcionais ao número de laudas.

A mesma lógica aplica-se às **certidões** que venham a ser emitidas, quando sujeitas a taxa específica.

2.3. Fotocópias simples e certificadas

As taxas de **fotocópias A4** refletem:

- Custo unitário de papel;
- Custo de toner/tinta;
- Amortização da máquina de fotocópias;
- Tempo médio de operação.
-

A taxa de **certificação de fotocópias** incorpora:

- Tempo de conferência e comparação com o original;
- Responsabilidade acrescida do ato e exigências de arquivo;
- Limite máximo do preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais, nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000.

3. Quiosque e cafetaria

As taxas para **quiosque e cafetaria** baseiam-se em:

- Investimento da União de Freguesias em instalações e equipamentos;
- Custos de manutenção periódica;



- Limpeza de áreas comuns;
- Benefício económico direto auferido pelo explorador (uso exclusivo de espaço público e clientela gerada pela localização).

Fórmula de cálculo:

Taxa anual quiosque/cafetaria = AE_{anual} + CM_{anual} + quota de custos comuns

onde AE_{anual} corresponde à amortização do investimento, CM_{anual} aos custos de manutenção e *quota de custos comuns* à parte dos custos gerais imputável à atividade.

4. Canídeos e gatídeos

As taxas seguem diretamente a **Portaria n.º 421/2004** e a **taxa N de profilaxia médica**, respeitando o limite máximo de $3 \times$ taxa N.

Para cada categoria aplica-se:

Taxa = $\alpha \times$ taxa N + CA

onde:

– $\alpha = 0,6, 1, 1,5, 2$ ou 3 , consoante a categoria (gato, registo, companhia, económicos/caça, potencialmente perigoso/perigoso);

– CA = componente administrativa (incluída nos valores da Tabela, se aplicável).

A isenção para cães militares, de polícia, investigação científica e cães guia traduz opção de política pública de apoio a funções de interesse geral e a pessoas com deficiência.

5. Cedência de instalações

As taxas resultam da soma de:

- Amortização das instalações afetadas (AE_{hora});
- Custos variáveis de energia, água e limpeza por hora (CV_{hora});
- Custo de gestão (tempo de marcação, abertura, acompanhamento e fecho – CG_{hora});
- No caso de cedência com equipamento, amortização do equipamento e tempo de preparação técnica.

Fórmula de cálculo:

Taxa por hora = AE_{hora} + CV_{hora} + CG_{hora} (+ AQ_{hora} , quando haja equipamento audiovisual)

6. Serviços cemiteriais

6.1. Inumações, exumações e trasladações

Os valores para inumações, exumações e trasladações resultam da consideração de:



- Tempo médio de intervenção de coveiros e trabalhadores de apoio;
- Utilização de equipamentos e ferramentas;
- Custos de gestão administrativa (registos, atualização de bases de dados, emissão de documentos);
- Despesas de manutenção e limpeza do cemitério.

Fórmula de cálculo:

Taxa serviço cemiterial = $(t_{\text{total}} / 60) \times \text{custo_hora_equipa} + \text{CI_cemitério} + \text{CM_específico}$

6.2. Concessão de terrenos, ossários e gavetões

As taxas de concessão (sepultura perpétua, jazigos, ocupação de ossários e gavetões) refletem:

- Investimento inicial em infraestruturas (construção de gavetões, jazigos, ossários, arruamentos, muros, drenagens);
- Vida útil estimada das estruturas;
- Número de concessões previstas ao longo da vida útil;
- Custos anuais de manutenção.

Fórmula-tipo:

Taxa concessão = $(\text{Investimento inicial} / \text{vida útil} / n.º \text{ concessões}) + \text{quota de manutenção futura}$

A diferenciação entre gavetões de 1.ª e 2.ª categoria resulta da maior acessibilidade e procura dos pisos superiores, refletindo maior benefício para o utilizador.

A **taxa fixa adicional para não residentes** corresponde à compensação pelos custos de manutenção suportados pelo conjunto dos residentes, através de impostos e taxas locais.

6.3. Serviços diversos, licenças e depósitos

As taxas de soldagem de caixões, higienização, bordaduras, entradas de cinzas e ossadas, licenças de construção e colocação de adornos, utilização de capela, energia elétrica, averbamentos, segundas vias e habilitação de herdeiros baseiam-se nos seguintes elementos:

- Tempo médio de intervenção de trabalhadores;
- Custo de materiais (solda, produtos de limpeza, energia, material de construção);
- Amortização de equipamentos;
- Impacte do uso intensivo de instalações (capela, casa mortuária);
- Custos administrativos de análise, fiscalização e registo.

Os **depósitos transitórios de caixões** (24 horas ou fração; 15 dias) incorporam, além do custo de espaço e vigilância, o incentivo a tempos de permanência reduzidos, justificando valor superior para períodos mais longos.



7. Síntese

Os valores concretos inscritos na Tabela de Taxas resultam da aplicação das fórmulas e critérios descritos nesta memória aos dados de custos reais da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, com base na informação contabilística e na estimativa de volumes de atividade, respeitando a legislação em vigor em matéria de finanças locais e de taxas das autarquias.

